

Constituição de Associação

----- No dia oito de fevereiro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial em Pombal, sito na Rua Prof. Carlos Alberto Mota Pinto, número trinta e sete, a cargo da notária Paula Cristina Rocha Teixeira de Oliveira Sobreiros, perante mim notária, compareceram a outorgar: -----

----- **Viviana Marcelino Martins da Silva Mendes**, contribuinte número 224 607 340, casada, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Avenida Heróis do Ultramar, n.º 149, , 3100-462 Pombal; -----

----- **Patrício David Dionísio Mendes**, contribuinte número 207 096 996, casado, natural de França, residente na referida Avenida Heróis do Ultramar, n.º 149, 1º direito; -----

----- **Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos**, contribuinte número 221 809 201, casado, natural da freguesia e concelho de Pombal, residente na Rua Dr. Saul Pires Machado, n.º 7, 3100-505 Pombal; -----

----- **Ana Cristina Carvalho Fernandes**, contribuinte número 224 785 842, casada, natural da freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, residente Rua Principal, n.º 22, no lugar de Vale da Cabra, 3105-175, Louriçal, Pombal; -----

----- **Gil Manuel Jordão Pinheiro**, contribuinte número 235 048 577, casado, natural da dita freguesia de Louriçal, residente na citada Rua Principal, n.º 22; -----

----- **José António Dionísio Mendes**, contribuinte número 199 717

133, divorciado, natural de França, residente Rua Dr. António Fortunato da Rocha Quaresma n.º 84, 3º esquerdo, 3100-484 Pombal; -----

----- **Celine Rodrigues Gomes**, contribuinte número 277 576 776, solteira, maior, natural de França, residente na Rua do Beco, n.º 10, no lugar de Fontinha, 3100-012, Abiul, Pombal; e -----

----- **João Carlos Antunes Faustino Pimpão dos Santos**, contribuinte número 207 763 429, casado, natural de Moçambique, residente na Rua Familiar, n.º 12, R/C direito, 3105-239, Meirinhas, Pombal. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos cartões de cidadão números respetivamente: 11319542 7ZW1, válido até 21.09.2022; 10374198 4ZX9, válido até 16.07.2022; 12061616 5ZX1, válido até 16.08.2020; 12374640 0ZY7, válido até 14.12.2019; 12293647 7ZY7, válido até 13.05.2020; 09754477 9ZY4, válido até 09.04.2022; 13532046 1ZY7, válido até 11.10.2021; e 10590319 1ZX0, válido até 16.01.2022. -----

----- Os outorgantes declaram que pela presente escritura constituem uma associação denominada "**ASSOCIAÇÃO PARA – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO**", sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. António Fortunato da Rocha Quaresma, número oitenta e seis, na freguesia e concelho de Pombal, que passa a reger-se pelos **estatutos** constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e *que adiante se arquiva*, cujo

conteúdo os outorgantes declararam já ter lido, tendo tomado conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- Assim outorgaram. -----

----- Verifiquei o certificado de admissibilidade de firma ou denominação por consulta efetuada hoje, com o código de acesso 7816-6415-1077, de onde consta o número do cartão provisório de identificação de pessoa coletiva 515 295 949. -----

----- **Arquivo:** o mencionado documento complementar. -----

----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. -----

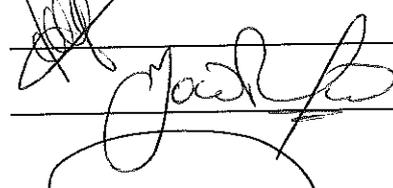
Wiktora Silva Mendes



Paula Sobreiros

Ana Cristina Louvelhe Fernandes

Carl Manuel Jordão Pinheiro



A Notária,

Paula Sobreiros

Conta registada sob o número 226



----- Documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do código do Notariado a instruir a escritura iniciada a folhas trinta e sete, do respetivo Livro de Notas número **Duzentos e Vinte e Seis - G**, do Cartório Notarial de Pombal. _____

Estatutos da **ASSOCIAÇÃO PARA – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO**

CAPÍTULO I NATUREZA E CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Sede)

1. A Associação adopta a denominação **ASSOCIAÇÃO PARA – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO**, com o número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) **515 295 949**, de ora em diante abreviadamente designada por **PARA** e rege-se pelas disposições legais aplicáveis, e, em particular, pelo disposto nos presentes estatutos. _____
2. A PARA é uma associação de solidariedade social de apoio a crianças, jovens e adultos com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA) e suas famílias, com prestação de serviços relacionados com a área da saúde humana de cariz assistencial, educacional, reabilitação, científico, investigacional, social, de beneficência e cultural, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica. _____
3. A ASSOCIAÇÃO PARA – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO tem a sua sede na **Rua Dr. António Fortunato da Rocha Quaresma n.º 86, 3100-484 Pombal**, a qual poderá ser livremente transferida para outro local, mediante simples decisão unânime da Direção. _____

Artigo 2.º

(Âmbito geográfico)

A PARA por deliberação da Direção, depois de ouvida a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda serem criadas, para esse efeito, filiais, as secções, delegações, estruturas de apoio ou outras quaisquer formas de representação, que tiver por convenientes, no território nacional ou no estrangeiro. _____

CAPÍTULO II OBJECTO SOCIAL E FINALIDADE

Artigo 3.º

(Objecto Social)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

1. Constitui objecto social da PARA criar uma resposta pedagógica, terapêutica e social para as crianças e jovens com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA), nas diferentes fases de transição: idade pré-escolar, idade escolar, adolescência e idade adulta. A intervenção é realizada no formato 1:1 e é baseada na metodologia Applied Behavior Analysis (Análise Comportamental Aplicada) relacionada com o panorama assistencial, científico, investigacional e social. Avaliar, promover, implementar planos intervenção comportamental individualizados, intensivos, consistentes e sistemáticos numa perspectiva funcional dependendo das necessidades das crianças e jovens com PEA e das suas famílias, por forma, a interromper o ciclo vicioso dos comportamentos inadequados e disruptivos que ao serem tratados com a eficácia devida, surge a oportunidade para ensinar às crianças e jovens com PEA as habilidades funcionais da vida, sociais e académicas. Desenvolver as competências essenciais para alcançar os resultados de forma autónoma e independente, necessárias para prosperar, o que permite melhorar significativamente a qualidade de vida e facilitar a integração na sociedade. Facultar apoio especializado a familiares através da intervenção familiar e do Treino Parental. Proceder à formação especializada e acreditação de profissionais (terapeutas, professores, educadores, comunidade escolar, entre outros) e cursos. Promover e apoiar a investigação (nacional e internacional) relacionada com o autismo (no âmbito da educação, saúde e ação social). Criação, produção e venda de material didático especializado. Edição e divulgação de revistas e outras publicações periódicas, informações e notícias (nacionais e internacionais) relacionadas com o autismo (no âmbito da educação, saúde e ação social). Edição de material publicitário em formatos físicos ou digitais. Organizar e participar em congressos, conferências, assembleias e reuniões de carácter científico ou não, com vista ao intercâmbio e à divulgação de boas-práticas. Fazer-se representar e estabelecer relações com instituições públicas ou privadas no país e no estrangeiro, designadamente com outras associações congéneres. Promover a criação de grupos de trabalho que estudem e aprofundem os objetivos desta Associação. Realizar outras atividades, que sirvam a finalidade desta Associação. _____
2. A PARA é uma associação que tem âmbito nacional, prossegue fins não lucrativos e durará por tempo indeterminado. _____

Artigo 4.º

(Finalidade e atividades)

1. Para a realização do seu objecto social, incumbirá a PARA proporcionar às pessoas com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA) a melhor qualidade de vida possível, através, nomeadamente, das seguintes ações: _____
 - **EM GERAL:** _____
 - a) Promover, em primazia, a prestação de cuidados assistenciais, intervenção precoce, reabilitação terapêutica, educacionais e afins – **em regime de gratuidade** - para as pessoas com PEA, baseada na metodologia ABA - Applied Behavior Analysis (Análise Comportamental Aplicada), este modelo prioriza o comportamento em relação às estruturas cognitivas e/ou

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

- cognitivo emocionais como paradigmas explicativos da aprendizagem e da modificação do comportamento de forma gradativa; _____
- b) Promover a divulgação de conhecimentos sobre a PEA existentes a nível nacional e internacional; _____
- c) Promover ações multidisciplinares para o benefício de pessoas com PEA autismo, pais, cuidadores e profissionais; _____
- d) Promover e proteger os direito, a dignidade, os princípios e regras estabelecidos na Carta para as Pessoas com Autismo, apresentada e defendida pela Autism-Europe, em Haia, em 1992, na Declaração Escrita n.º 18/2015 para Perturbação do Espectro de Autismo (que foi oficialmente adotada pelo Parlamento Europeu e anunciada em 09 setembro de 2015), pelos diplomas legais da Autism Speaks, nas convenções internacionais e diplomas legais nacionais e internacionais; _____
- e) Representar as pessoas com PEA e as suas famílias em instituições nacionais e internacionais e articular com entidades oficiais nacionais e internacionais que compartilham os propósitos e os objetivos semelhantes; _____
- f) Estabelecer e promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais congêneres sobre informações, experiências adquiridas e pessoas, a fim de melhorar a situação das pessoas com autismo; _____
- g) Promover, contribuir para um melhor enquadramento e proteção jurídica, em Portugal, relativa às condições de vida das pessoas com Autismo e suas famílias, numa perspetiva efetivamente inclusiva e equitativa; _____
- h) Disseminar e desenvolver informações sobre o autismo; _____
- i) Promover ações de índole social, nomeadamente, angariar fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados e outros que a Direção entender convenientes; _____
- j) Permanecer em alerta para evitar qualquer ato de negligência ou abuso em relação às pessoas com autismo; _____
- k) Comunicar ao Ministério Público de quaisquer casos de discriminação negativa relativamente às pessoas com PEA; _____
- l) Promover de forma adequada o cuidado, a educação, o aconselhamento, a formação e o bem-estar todas as crianças, adolescentes e adultos com autismo e suas famílias; _____
- m) Criação de uma Revista em formato digital especializada em “A Parentalidade e o Autismo”; _____
- n) Promover e defender a efetiva implementação, junto de entidades oficiais, do **Plano Estratégico do Autismo – “PEA”** – a nível nacional; _____
- o) Incentivar o planeamento conjunto e articulado com os profissionais de saúde e de educação, para um suporte mais abrangente para as áreas da linguagem e comunicação, bem-estar emocional e para uma ambiente condutor de múltiplas aprendizagens; _____
- p) Desenvolver mecanismos regionais e locais para concentração de várias propostas estratégicas, da educação, formação e pesquisa; _____
- q) Facultar uma variedade de apoios necessários ao longo da vida; _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

r) Promover a participação das pessoas com autismo, na escola, lazer e trabalho. _____

• **TERAPIA COMPORTAMENTAL:**

- a) Obter e tornar efetivos, junto de entidades oficiais, todos os meios de ação que visem proporcionar facilidades de diagnóstico, terapêutica, reabilitação e integração social, bem como, proporcionar o Treino Parental e prestar o apoio aos familiares de pessoas com PEA;
- b) Desenvolver e assegurar formações adaptadas destinadas às famílias (Treino Parental), aos profissionais de Educação Especial, Terapeutas da Fala, Psicomotricistas, Psicólogos, outros terapeutas, comunidade escolar e comunidade em geral, (tendo em consideração que a PEA exige uma competência específica devido ao “estilo cognitivo” das crianças, à capacidade de aprendizagem e de absorção que são incontestáveis, apesar de as formas de aprendizagem serem muito complexas, por isso, necessitam de um profissional especializado com adaptação permanente, constante e que tenha um claro entendimento do processo cognitivo de cada criança). _____
- c) Criação de uma plataforma digital e de uma aplicação disponível para (iPAD e Android) especializada em PEA com a finalidade de ser possível registar e visualizar a evolução da pessoa com PEA; _____
- d) Criação e venda de materiais terapêuticos específicos para os casos de PEA e outras perturbações do comportamento e desenvolvimento; _____
- e) Divulgar as evidências e boas práticas da terapia comportamental e compartilhar o conhecimento e os resultados efetivos com os pais, cuidadores, escola e profissionais da comunidade local; _____
- f) Estabelecer uma estreita relação de trabalho com os pais, cuidadores, reconhecendo o papel de pessoas-chave, para o progresso das crianças. _____

• **EDUCAÇÃO:**

- a) Promover a pesquisa, particularmente no campo que contribua para um despiste, identificação, deteção e um diagnóstico precoce e preciso dos comportamentos associados/próximos da Perturbação do Espetro do Autismo; _____
- b) Promover ações de índole educacional, tais como: _____
 - ✓ Avaliação regular do desenvolvimento de competências funcionais e pré-académicas; _____
 - ✓ Avaliação regular do desenvolvimento psicomotor; _____
 - ✓ Avaliação contínua das potencialidades; _____
 - ✓ Avaliação do comportamento adaptativo e das habilidades funcionais (autonomia);
 - ✓ Avaliação da prontidão escolar (pré-requisitos académicos essenciais diferentes da fases de transição na idade pré-escolar, idade escolar, adolescência e idade adulta.
 - ✓ A programação da intervenção médica e da educação para a saúde; _____
 - ✓ Incorporar abordagens especializadas, baseadas em evidências científicas, no ensino por forma a remover as barreiras; _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

- ✓ Aumentar uma vasta gama de oportunidades de aprendizagem para o desenvolvimento de competências funcionais e adaptativas do dia a dia; _____
- ✓ Usar múltiplos sistemas de registo e monitorização do progresso das competências comportamentais, académicas e sociais; _____
- ✓ Promover o treino de competências e a educação adequados; _____
- ✓ Promover a integração das pessoas com PEA no ensino regular; _____
- ✓ Promover a reavaliação periódica e supervisão contínua das pessoas com PEA; _____
- ✓ Promover a orientação vocacional das pessoas com PEA; _____
- ✓ Promover a educação sexual das pessoas com PEA; _____
- ✓ Promover a realização de estudos científicos, se possível, multicêntricos por forma a aumentar a qualidade científica na área da investigação; _____
- ✓ Promover a introdução de novas terapêuticas; _____
- ✓ Participar na elaboração e da avaliação do Programa Educativo Individual, no Relatório Técnico-Pedagógico, do Plano Individual de Transição em função do perfil, da avaliação e do nível previamente definidos pela Analista Comportamental (responsável) da criança, jovem ou adulto; _____
- ✓ Promover e definir objectivos no Programa Educativo Individual, no Relatório Técnico-Pedagógico, do Plano Individual de Transição, tanto quantitativos como qualitativos, advogando fortemente as ações específicas (Specific), mensuráveis (Measurable), exequíveis (Attainable), Resultados orientados, realistas e pertinentes (Results-oriented) e datadas/ oportunos (Time-bound), baseando-se no princípio **SMART**. _____
- ✓ Colaborar com a equipa Multidisciplinar para a melhoria das acomodações ambientais, organizacionais, motivacionais, apresentação e avaliação para a inclusão escolar da criança ou jovem; _____
- ✓ Participar e colaborar nas reuniões da equipa Multidisciplinar do agrupamento escolar; _____
- ✓ Orientar e facultar materiais personalizados aos profissionais (professora/educadora do Ensino Especial, aos pais e todos os terapeutas que trabalham com a criança) em função perfil, da avaliação e nível previamente definidos pela Analista Comportamental (responsável) da criança, jovem ou adulto; _____
- ✓ Atuar como um ponto focal para aumentar a consciencialização sobre o autismo, na comunidade, assegurando que os alunos com autismo tenham participação na comunidade local. _____

• **CIÊNCIA**

- a) Promover a pesquisa, particularmente no campo que contribua para um despiste, identificação, detecção e um diagnóstico precoce e preciso dos comportamentos associados/próximos da Perturbação do Espectro do Autismo; _____
- b) Promover ações de índole científica, investigacional e educacional, tais como: _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

- ✓ Promover o aconselhamento genético; _____
- ✓ Promover o aconselhamento por especialistas da área, nacionais e internacionais; _____
- ✓ A avaliação regular do desenvolvimento cognitivo, afectivo, social e psicomotor; _____
- ✓ Promover a investigação da Perturbação do Espectro de Autismo em todos os aspectos e em benefício público no domínio da investigação básica (teórica), investigação aplicada (clínica), investigação epidemiológica e transdisciplinar (alargada e flexível), e em todas as áreas e especialidades médicas, das ciências naturais, das ciências exatas e qualquer outra atividade de investigação ou universitária que possa beneficiar a investigação das PEA baseada nos princípios orientadores de qualidade, impacto e inclusão; _____
- ✓ Promover a excelência da investigação e ajudar a disseminar os resultados relevantes. _

Artigo 5.º

(Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos)

1. Os princípios e regras de organização e funcionamento interno dos diversos sectores/ departamentos da PARA constarão de um documento denominado “Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos” a ser aprovado pela Assembleia Geral, por proposta da Direção e após parecer do Conselho Fiscal. _____

Artigo 6.º

(Autonomia e independência)

1. A PARA desenvolve a sua atividade com total autonomia e independência relativamente a qualquer partido ou ideologia política, credo ou religião. _____

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DIREITOS E DEVERES

Artigo 7.º

(Categorias de Associados)

1. A PARA compreende as seguintes categorias de associados, os quais podem ser pessoas individuais ou coletivas: _____
 - a) **Associados fundadores:** São sócios fundadores da PARA todos os membros que como tal outorgarem a escritura de constituição da Associação e foram designados em ata na primeira reunião da Direção ou adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições a favor da PARA; _____
 - b) **Associados efetivos:** as pessoas com PEA, os pais, os encarregados de educação e os irmãos de pessoas com PEA, familiares de grau mais afastado, bem como, outras pessoas que tenham uma ligação pessoal com a Perturbação do Espectro do Autismo; _____
 - c) **Associados beneméritos:** os que contribuam, de forma valiosa, para a prossecução dos objetivos estatutários da PARA, quer colaborando nos seus serviços, quer angariando ou


ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

concedendo valiosos donativos e como tal sejam reconhecidos, pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos dos presentes estatutos; _____

- d) **Associados honorários:** aqueles que, tendo prestado serviços de excepcional mérito, tendo-se notabilizado e granjeado reconhecimento público, engrandecem a PARA e sejam, nos termos dos presentes estatutos, assim qualificados pela Assembleia Geral sob proposta da Direção; _____
- e) **Associados colectivos:** Instituições públicas ou privadas que partilhem dos mesmos interesses da PARA; _____
- f) **Associados correspondentes:** todos os que não preencham as condições para se tornarem associados efetivos, mas que subscrevam uma quota mensal, trimestral, semestral ou anual. _____

Artigo 8.º

(Processo de Admissão)

1. Poderão ser Associados da PARA quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, que manifestem e demonstrem ter interesse sério, colaborante e construtivo no bom desenvolvimento, em especial, por terem desenvolvido estudos, ou trabalhos similares, sobre os temas compreendidos no objeto da PARA. _____
2. O processo de admissão dos associados inicia-se com o preenchimento e a apresentação da respetiva proposta de adesão, pela pessoa interessada, competindo à Direção decidir sobre a admissão. _____
3. A admissão torna-se efetiva após o pagamento de uma quota mensal, trimestral, semestral ou anual, a definir. _____
4. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão. _____
5. A admissão dos associados beneméritos e honorários compete à Assembleia Geral. _____
6. A admissão ou recusa de novos membros associados é da competência da Direção, que deve declarar a sua admissão ou recusa em conformidade com os princípios e regras consignadas nos presentes estatutos, bem com, o espírito que os enforma. _____
7. Os associados apenas adquirem a qualidade de membros de pleno direito após aprovação da admissão pela Direção, da sua decisão cabe o recurso para a Assembleia Geral. _____

Artigo 9.º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos e deveres fundamentais dos associados: _____
 - a) Pagar, no prazo e na forma regulamentar, os encargos associativos, quotas ou contribuições; _____
 - b) Contribuir para o desenvolvimento da PARA e exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos; _____
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares assumidas. _____
 - d) Promover ativamente a defesa dos princípios e atividades da PARA; _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

- e) Participar nas reuniões de Assembleia Geral (ordinárias e extraordinárias); _____
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; _____
 - g) Votar e eleger os órgãos sociais; _____
 - h) Ser informado e participar nas atividades da PARA; _____
 - i) Apresentar sugestões e propostas de interesse à Direção da PARA; _____
 - j) Cumprir as decisões e deliberações da Direção, tomadas de acordo com os Estatutos. _____
2. Os associados coletivos não poderão integrar os órgãos sociais da PARA. _____
3. Os associados honorários não poderão integrar os órgãos sociais nem eleger os mesmos. _____
4. Os associados fundadores, enquanto existirem, estarão obrigatoriamente representados nos órgãos sociais. _____
5. Os associados só poderão gozar dos direitos se tiverem em dia o pagamento das quotas. _____

Artigo 10.º

(Sanções disciplinares aplicadas aos associados)

1. O incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres, dos princípios e regras estatutárias estabelecidos nos presentes estatutos constitui infracção disciplinar. _____
2. Os associados, independentemente da sua categoria, que violarem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções: _____
- a) Advertência; _____
 - b) Suspensão de direitos durante o prazo que for considerado adequado pela Direção; _____
 - c) Exclusão/ Demissão. _____
3. Os associados que atrasem o pagamento das quotas ou outros encargos devidos, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a um ano, se a tal estiverem obrigados; _____
4. São motivos de demissão de associados: _____
- a) A violação dos deveres fundamentais dos associados; _____
 - b) A falta de cumprimento regular dos compromissos perante a Associação; _____
 - c) Atitudes desprestigiadas para a PARA; _____
 - d) Atos dolosos que prejudiquem moral ou materialmente a Associação; _____
5. É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos até um ano; _____
6. As repreensões e suspensões são deliberadas pela Direção, em reunião plenária; _____
7. A expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção, nos termos e fundamentos previstos nos números anteriores. _____

Artigo 11.º

(Demissão ou cessação de Associado)

1. Os associados podem a todo o tempo retirar-se da PARA mediante comunicação escrita dirigida à Direção. _____
2. Perdem a qualidade de associados os que: _____
- a) Forem demitidos nos termos previstos nos Estatutos; _____
 - b) Os Associados, singulares ou colectivos, que por sua iniciativa peçam a sua exoneração da

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

- qualidade de Associado deverão a informar a Direção, apresentando por escrito, documento formal com, pelo menos, trinta dias de antecedência; _____
- c) Perderá a qualidade de associado aquele que, após ser notificado pela Direção para, no prazo de trinta dias, liquidar ou satisfazer as suas obrigações financeiras, não pagar as quotas ou outras contribuições assumidas para com a PARA; _____
- d) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, são também mandamentos de exclusão de Associado o não cumprimento dos respectivos deveres, bem como, a prática de atos que afectem ou prejudiquem o bom nome da PARA ou a sua atividade. _____
3. A saída de qualquer associado não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação lhe serem exigíveis os montantes em dívida, sendo sempre devidas as quotizações relativas ao ano civil em que for verificada a sua saída se, naquela data, ainda não tiverem sido pagas. _____

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 12.º

(Estrutura e Órgãos Sociais)

1. A PARA encontra-se estruturada de modo a potenciar os valores de serviço, colaboração e comunidade subjacentes à ideia da sua constituição e ao sentido de determinação e eficiência da sua atuação. _____
- São Órgãos Sociais da PARA: _____
- a) A Assembleia Geral; _____
- b) A Mesa da Assembleia Geral; _____
- c) A Direção; _____
- d) O Conselho Fiscal. _____
2. Para além dos órgãos sociais, da PARA tem as seguintes estruturas estatutárias: _____
- a) Conselho Consultivo; _____
- b) Conselho Científico. _____

Artigo 13.º

(Eleição e duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples pela Assembleia Geral, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, por lista única, de entre

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

os associados, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, que sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa (com exceção dos órgãos sociais fundadores) - através de sufrágio direto e secreto - nos termos destes estatutos e dos seus regulamentos. _____

2. A duração do mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos, renováveis. _____
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, devendo esta ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição. _____
4. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais. _____
5. No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo por parte de qualquer membro dos órgãos sociais, compete à Assembleia Geral a eleição do novo membro para o órgão social em questão, cujo mandato durará, apenas e quando aplicável, até ao final do mandato em curso.

6. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se antes do termo do mandato em curso. _____
7. Os membros eleitos não poderão acumular mais de um cargo nos órgãos sociais. _____
8. As listas (futuras) concorrentes deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até dez dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral. _____
9. As listas concorrentes deverão identificar claramente o nome dos candidatos, cargo a que se candidatam. _____
10. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se antes do termo do mandato em curso. _____
11. No termo do mandato, renúncia ou demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, estes manter-se-ão em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros. _____
12. Os órgãos sociais só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos. _____
13. O (a) Diretor (a) Executivo (a) não é eleito, é nomeado pela Direção e poderá manter-se fixo. _____

Artigo 14.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal da PARA são convocados e dirigidos pelos respectivos presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

Artigo 15.º

(Condições do exercício dos cargos)

1. À exceção do (a) Diretor (a) Executivo (a), todas as outras funções de qualquer cargo nos órgãos sociais da PARA, da Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal não serão remuneradas, podendo no entanto, advir do seu exercício despesas associadas, as quais serão ressarcidas mediante a apresentação de documento comprovativo. _____

2. Dada a complexidade da sua gestão e administração pode justificar o pagamento de remuneração do (a) Diretor (a) Executivo (a), a fixar de harmonia com a tabela de remunerações, legalmente em vigor, praticadas pelas IPSS e os critérios indicados pela Assembleia Geral. _____

Artigo 16.º

(Destituição)

1. A Assembleia Geral poderá a todo o tempo destituir qualquer um ou a totalidade dos membros que compõem um determinado órgão social, ocorrendo justa causa, desde que a proposta seja aprovada e deliberada de, pelo menos, dois terços dos delegados à Assembleia Geral presentes ou _____ representados.
2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação de três quartos dos associados da PARA no pleno gozo dos seus direitos. _____
3. Para os efeitos previstos no número um, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de três quartos dos associados requerentes. _____

Artigo 17.º

(Vacatura)

1. A Assembleia Geral que destituir membros dos órgãos sociais determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura. _____
2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de qualquer órgão, a assembleia geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso. _____

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º

(Definição e Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da PARA, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes Estatutos. _____
2. A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais. _____
3. Na falta do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Vice-Presidente. Faltando ambos, presidirá à Assembleia o Associado designado pela própria Assembleia Geral. _____
4. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e reunirá no dia, hora e local indicado na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos Associados. _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

5. Os elementos da Assembleia Geral não podem acumular com quaisquer outras funções no seio da Associação. _____
6. Caso não estejam presentes mais de metade dos Associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de Associados, dentro do prazo mínimo de meia hora. _____
7. Os Associados poderão ser representados por outros Associados bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue até à data da respectiva reunião. Cada Associado não poderá representar mais de um outro Associado. _____
8. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal e correio electrónico. A convocatória será expedida para cada um dos Associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser, ainda, afixada na sede, no seu sítio institucional e em outros locais de acesso público. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. _____

Artigo 19.º

(Deliberações e Competências)

1. Compete exclusivamente à Assembleia Geral: _____
 - a) Aprovar, por proposta do Direção e após parecer do Conselho Fiscal, a "Declaração de Princípios, Políticas e Procedimentos"; _____
 - b) Eleger e destituir, os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal nos termos estatutários; _____
 - c) Avaliar a atividade desenvolvida pela Direção ou por qualquer dos outros órgãos da PARA;
 - d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte após proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, bem como, o relatório e contas de gerência, bem como a aprovação do Balanço; _____
 - e) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Direção; _____
 - f) Proceder à alteração dos estatutos e vigiar pelo respectivo cumprimento; _____
 - g) Deliberar, por proposta da Direção, sobre as formas de quotização dos Associados; _____
 - h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, cisão, fusão e extinção da PARA; _____
 - i) Deliberar e autorizar a Direção sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer ativos patrimoniais, bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento; _____
 - j) Deliberar sobre a filiação da PARA junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras, ou sobre a adesão a uniões, federações ou confederações; _____
 - k) Deliberar sobre todas as restantes matérias que lhe estejam cometidas nos termos da lei e destes Estatutos e sobre todos os atos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais; _____
 - l) Deliberar sobre quaisquer operações de financiamento e empréstimo; _____
 - m) Definir os critérios para a remuneração do exercício de funções por titulares do órgão de Direção, sendo caso disso, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 15º, destes Estatutos; _____


ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

- n) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças, legados, subsídios ou outras contribuições; _____
- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos restantes órgãos sociais. _____
2. Compete ao Presidente da Assembleia Geral: _____
- a) Dar posse aos novos corpos associativos no prazo de oito dias após as eleições; _
- b) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente (sem direito a voto). ____
3. Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____
4. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente e redigir as atas das sessões. _____
5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário, sendo exigida uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas h), j) e k) do número anterior e número as que, especialmente, estes estatutos o prevejam. _____
6. A cada Associado cabe um voto único, não sendo transmissível, nem delegável. Não sendo permitido o voto por correspondência. _____
7. O voto por procuração, necessariamente exercido por um Associado à Assembleia Geral, será autorizado por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que previamente requerido e justificado, mas cada associado só poderá representar um voto único. _____

Artigo 20.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, para os efeitos consignados nas alíneas b), no que se refere à eleição dos órgãos sociais, e d) do artigo anterior: _____
- a) Até 31 de Março para aprovação do relatório e contas da Direção; _____
- b) Até 30 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento Anual e Programa de Ação para o ano seguinte e/ou respetivo Balanço. _____
2. A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, seja por iniciativa própria ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos Associados. _____
3. O Presidente da Mesa terá de convocar a Assembleia Geral no prazo de dez dias após receber a solicitação para o efeito. _____

SECÇÃO II
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO**

(Constituição e competências)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por cinco membros que preencherão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais. _____
2. Compete, designadamente, ao Presidente: _____
 - a) Convocar a assembleia geral e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos; _____
 - b) Dirigir as sessões; _____
 - c) Organizar e superintender o processo eleitoral; _____
 - d) Dar posse aos membros dos órgãos sociais; _____
 - e) Assistir às reuniões da Direção e do Conselho Geral, por sua iniciativa ou a solicitação destes. _____
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos; _____
4. Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções. _____

Artigo 22.º

(Demissão)

1. A Mesa da Assembleia Geral considera-se demissionária quando todos os seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração. _____
2. Em caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias, para eleger uma Mesa da Assembleia Geral ad hoc, até à realização de novas eleições, permanecendo a Mesa da Assembleia Geral demissionária em exercício de funções, reduzida a atos de mera administração, até tomada de posse da nova Mesa da Assembleia Geral. _____

Artigo 23.º

(Votos)

1. O direito de voto determina-se por referência à situação verificada no dia em que a Assembleia Geral se realizar. _____
2. Não é permitido o exercício do direito de voto por mais do que um associado. _____

**SECÇÃO III
DA DIREÇÃO**

Artigo 24.º

(Constituição)

1. A Direção da PARA é constituída por sete membros, incluindo o seu presidente, também designado Presidente da PARA. _____
2. Além do Presidente, compõem a Direção o Vice-Presidente, um Diretor Executivo efetivo, o Tesoureiro e três Vogais, cabendo à Direção suprir, dentre os seus restantes membros, o exercício de competências de membros que cessem funções antes do termo do mandato, desde que se

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

- mantenha o quórum de funcionamento. _____
3. O Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e os vogais da Direção, são eleitos de entre os associados que, na data da Assembleia eletiva, integrarem a PARA. _____
 4. A Direcção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos a preencher, incluindo os de Tesoureiro e de Diretor Executivo, na primeira reunião efectuada após o início do mandato. _____
 5. O Diretor Executivo efetivo, sendo membro da Direção, com mandato fixo é proposto por um dos órgãos sociais que integra a Direção da PARA. _____
 6. A inclusão de um Diretor Executivo confere um maior grau de profissionalismo e agilidade à Associação, aumentando o grau de legitimidade e representatividade associativa da Direção mas também a respectiva eficiência e capacidade de intervenção. _____
 7. Entre outras funções o Diretor Executivo assegura a gestão corrente da Associação em cumprimento das orientações fixadas pela Direção e no respeito pela competência dos restantes órgãos sociais. _____

Artigo 25.º

(Competência da Direção)

1. À Direção compete dirigir e gerir a PARA e assegurar a prossecução dos seus objetivos e, em especial: _____
 - a) Representar a PARA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; _____
 - b) Promover e divulgar a PARA, nomeadamente, através de quaisquer meios de informação e publicidade, e do lançamento de uma publicação, se possível de carácter periódico, relativa à atividade da associação e dos associados; _____
 - c) Criar, organizar e dirigir os serviços da PARA, designadamente quanto à contratação, admissão e saída de pessoal da PARA de acordo com as orientações definidas pelos órgãos competentes; _____
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços; _____
 - e) Gerir os bens da PARA e zelar pela contabilidade; _____
 - f) Nomear os Presidentes e restantes membros; _____
 - g) Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral; _____
 - h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, fixar a data da sua realização e intervir nos respectivos trabalhos; _____
 - i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias; _____
 - j) Deliberar sobre a convocação de ações e iniciativas tendentes à concretização das finalidades estatutárias; _____
 - k) Elaborar, apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço e as contas de exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, bem como, o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; _____
 - l) Informar periódica e regularmente Assembleia Geral e o Conselho Fiscal sobre a atividade da PARA; _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

- m) Admitir membros e declarar a perda da qualidade de associado, quando para tal não forem competentes outros órgãos ao abrigo dos presentes estatutos; _____
 - n) Elaborar a proposta do montante da quota e das contribuições dos associados; _____
 - o) Exercer as demais funções e praticar os atos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos; _____
 - p) Negociar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento da política de cooperação entre o Estado, bem como, com quaisquer outras entidades públicas, sociais e privadas; _____
 - q) Apresentar listas de candidatura para os órgãos sociais, nos termos do n.º 8 e 9 do art.º 13 dos Estatutos; _____
 - r) Definir e uniformizar os critérios a que devem obedecer a constituição, o funcionamento, ouvido a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, e deliberar sobre os pedidos de filiação/ representação PARA, após apreciação da respectiva oportunidade e adequação aos interesses colectivos; _____
 - s) Criar filiais, as secções, delegações, estruturas de apoio, definindo o respectivo âmbito e competências, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 2 dos presentes Estatutos; _____
 - t) Exercer ação disciplinar sobre os associados; _____
 - u) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais. _____
2. A Direção pode deliberar a contratação da prestação de serviços por peritos, bem como, a constituição e extinção de comissões especializadas de apoio, que a coadjuvem no exercício das suas funções, nomeadamente, na área da formação, desde e sempre que as despesas inerentes tenham cabimento orçamental. _____

Artigo 26.º

(Competências do Presidente da Direção)

- 1. Ao Presidente da Direção compete especificamente: _____
 - a) Assegurar a representação da PARA junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; _____
 - b) Velar pelo cumprimento dos programas e orçamentos aprovados. _____
- 2. O Presidente da Direção cessa antecipadamente funções, se ocorrer uma das causas seguintes: ___
 - a) Renúncia comunicada aos presidentes do conselho geral, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; _____
 - b) Destituição. _____
- 3. A cessação antecipada pode ainda ocorrer quando se verificarem circunstâncias que obstem ao exercício das funções, por tempo presumivelmente superior a sessenta dias. _____
- 4. As causas de cessação referidas na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 são apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral e pelos restantes membros da Direção, com vista a formular o juízo relativo à respectiva verificação, no caso concreto. _____
- 5. Durante a vacatura, ou impedimento deste, as funções do Presidente são exercidas pelo Diretor Executivo. _____

Artigo 27.º

(Competências do Vice-Presidente da Direção)

1. Cabe ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos. _____

Artigo 28.º

(Competências do Diretor Executivo)

1. A PARA tem um Diretor Executivo, sendo membro da Direção, com mandato fixo. _____
2. O Diretor Executivo deverá executar as suas competências a tempo inteiro, tem direito a uma remuneração adequada à dignidade, representatividade e independência das suas funções, que é fixada pela Assembleia Geral ou, por delegação desta, pelo Conselho Geral. _____
3. Compete ao Diretor Executivo: _____
 - a) Assegurar e superintender toda a estrutura funcional, a gestão e a administração corrente da Associação em cumprimento das orientações que forem fixadas pela Direção; _____
 - b) Movimentar as contas bancárias da PARA em conjunto com a assinatura de um dos membros da Direção, dentro dos limites que a cada momento forem fixados pela Direção; _____
 - c) Certificar o conteúdo, total ou parcial, dos estatutos da PARA, bem como, a identidade dos membros dos diversos órgãos da PARA e os poderes de que são titulares; _____
 - d) Certificar cópias totais ou parciais das deliberações da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Geral; _____
 - e) Elaborar os regulamentos internos; _____
 - f) Certificar as assinaturas dos membros da Direção e do Conselho Geral; _____
 - g) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da Associação; _____
 - h) Superintender os movimentos de sócios e quotizações; _____
 - i) Lavrar as actas das reuniões da Direção e superintender os serviços de expediente; _____
 - j) Aprovar o desenvolvimento de parcerias, acordos e protocolos com outras associações, sociedades profissionais ou outras entidades públicas ou privadas, podendo requerer a sua filiação em quaisquer organismos nacionais ou internacionais, submetendo a decisão, sempre que o entender por conveniente, à ratificação da Assembleia Geral; _____
 - k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral. _____
4. O Diretor Executivo cessa antecipadamente funções, se ocorrer uma das causas seguintes: _____
 - a) Incapacidade física para o exercício das suas funções; _____
 - b) Renúncia comunicada aos Presidentes da Direção, do Conselho Geral, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; _____
 - c) Destituição. _____
5. Em caso de cessação antecipada das funções do Diretor Executivo, sob proposta da Direção da PARA, designa um substituto, a ratificar na primeira Assembleia Geral que se efetue após aquela designação. _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

Artigo 29.º

(Competências do Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro superintender a gestão financeira da Associação, assinando com o Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Executivo todos os documentos que envolvam o movimento de fundos, de contas bancárias existentes em nome da Direcção. _____
2. Zelar pelo património da Associação. _____
3. Fazer a gestão das quotas (quando não existe alguém responsável por esta tarefa); _____
4. Arrecadar e depositar receitas; _____
5. Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas pela Direcção e proceder ao registo de receitas e despesas, visando os respectivos documentos de receita e de realização de despesas, que serão assinados pelo presidente; _____
6. Examinar gastos; _____
7. Dar informações sobre a posição financeira da Associação; _____
8. Preparar o relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral Ordinária; _____
9. Aconselhar quanto ao uso de fundos para fins especiais e sobre as finanças da organização em geral. _____

Artigo 30.º

(Competências dos Vogais)

1. Compete aos vogais colaborar em todas as atividades da Direcção e cumprir as decisões da Assembleia Geral; _____
2. Coadjuvar o Presidente e os restantes membros da Associação nas tarefas que lhes são próprias e desempenhar as funções que lhes tenham sido cometidas pela Direcção; _____
3. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados. _____

Artigo 31.º

(Demissão da Direcção)

1. A Direcção considera-se demissionária quando: _____
 - a) Cessem funções sucessivamente, ou em bloco, a maioria dos seus elementos; _____
 - b) Se apresentar em bloco a sua demissão em Assembleia Geral; _____
 - c) For destituída em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16º; _____
 - d) Cessarem funções o Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro. _____
2. Nos casos referidos no número um deste artigo, deverá a Mesa da Assembleia Geral, na pessoa do seu Presidente, convocar, logo que tenha conhecimento, a Assembleia Geral Eleitoral. _____
3. Enquanto não for eleita nova Direcção, a Direcção demissionária deverá permanecer em funções, com competência, apenas, para assegurar a gestão corrente da Associação. _____

Artigo 32.º

(Reuniões da Direcção)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

1. A Direção reúne, pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros. _____
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. _____
3. O Presidente tem direito a voto de qualidade. _____
4. É obrigatória a comparência dos membros da Direção às reuniões, implicando a ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, dentro do mesmo ano civil, a perda do mandato, salvo justificação a apresentar no prazo de 8 (oito) dias: _____
5. A verificação dos motivos e aceitação da justificação caberá à Direção. _____
6. Das justificações julgadas improcedentes caberá recurso para a Assembleia Geral. _____

Artigo 33.º

(Delegação de poderes)

1. A Direção pode delegar, por ata, poderes para certos atos específicos ou categorias de atos específicos a um ou mais dos seus membros, bem como, constituir mandatários ou procuradores e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respetivos limites e condições. _____

Artigo 34.º

(Forma de obrigar a Associação)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º2 do presente artigo, a Associação obriga-se validamente pelas assinaturas de: _____
 - a) Dois membros da Direção; ou _____
 - b) Um membro da Direção, um procurador ou um mandatário, nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido confiados. _____
2. Nos atos de administração corrente, é suficiente a assinatura do Diretor Executivo, ou de procurador, que deve atuar nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos. _____

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 35.º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, um dos quais será o relator que poderá ser coadjuvado por um Revisor Oficial de Contas ou um Técnico Oficial de Contas. _____
2. O Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas, poderá substituir o Presidente do Conselho Fiscal que se encontre impedido de desempenhar as suas funções. _____
3. Os elementos do Conselho Fiscal não podem acumular com quaisquer outras funções no seio da Associação. _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

4. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respectivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

Artigo 36.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico-financeira da PARA e, em especial: _____
- a) Fiscalizar os atos de gestão e administração praticados pela Direção, os seus livros, registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte; _____
 - b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, dos Estatutos e do Regulamento Interno; _____
 - c) Examinar e verificar a contabilidade da PARA, bem como, os documentos que lhe sirvam de base; _____
 - d) Apresentar à Assembleia Geral, ordinária, o parecer sobre o Relatório de Atividades, o balanço e as Contas preliminar e final da Direção; _____
 - e) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Direção; _____
 - f) Dar parecer à Direção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente; _____
 - g) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, perante situações de irregularidade, ou eventuais atitudes de gestão inadequada, a adoção de medidas corretivas que entenda convenientes; _____
 - h) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente ou quando solicitado pelo presidente da Direção; _____
 - i) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias; _____
 - j) Exercer as demais funções e praticar os demais atos que lhe incumbem, nos termos da lei ou dos estatutos. _____

Artigo 37.º

(Funcionamento)

1. Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros, ou do Presidente da Direção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros. _____
2. O Presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de qualidade. _____

Artigo 38.º

(Demissão)

1. O Conselho Fiscal considera-se demissionário quando a maioria dos seus membros sejam demitidos ou apresentem a sua exoneração. _____
2. Em caso de demissão do Conselho Fiscal, a Mesa da Assembleia Geral, deverá convocar eleições intercalares, para o órgão demissionário, num prazo de trinta dias. _____

SECÇÃO V
CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 39.º

(Constituição)

1. O Conselho Consultivo é composto por um número mínimo de sete (7) e máximo de quinze (15) elementos incluindo um Presidente, a serem designados pela Direcção, nos termos e nas condições definidas: _____
 - a) Presidentes dos diversos órgãos sociais e outros órgãos estatutários; _____
2. Por deliberação da Direcção, sob proposta do respectivo Presidente, poderão ser convidadas para integrar no Conselho Consultivo entidades que, no seu entender, possam contribuir positivamente para os fins e objectivos da PARA. _____
3. Poderá ser constituído por especialistas na área de intervenção terapêutica, educação, ação social, ciência, jurídica, um especialista em marketing, um conselheiro financeiro, empreendedorismo. _____

Artigo 40.º

(Competências)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria, poderá dar apoio técnico das diversas vertentes de atuação e desenvolvimento das atividades da PARA, em particular aos órgãos da Direcção, harmonizando-as na perspectiva da sua intervenção social, e científica, tem a competência de prestar aconselhamento do restante executivo e da emissão de parecer sobre várias áreas e todas as questões que lhe forem colocadas pela Direcção (política social desenvolvida e à sua intervenção e ação estratégica, à concepção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos seus fins estatutários) e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se; _____
2. Propor a realização de iniciativas que entender adequadas à recolha de fundos e à promoção dos fins e objectivos da PARA; _____
3. Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários; _____
4. Emitir parecer sobre qualquer assunto relativo a PARA, a pedido da entidade competente para o reconhecimento; _____
5. Tomar posição, por sua iniciativa, sobre qualquer assunto relativo a PARA, da competência da entidade competente para o reconhecimento; _____
6. Acompanhar a realização das diferentes atividades das respostas sociais da PARA; _____
7. Prestar conselhos de orientação educacional, de intervenção assistencial e de ação social da PARA, do esclarecimento e de integração e inclusão social das pessoas com perturbação do Espectro de Autismo nos seus agregados familiares e comunidades envolventes, bem como, de

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO**

outras ações sociais e culturais dinamizadoras da atividade da PARA na promoção dos seus fins e objectivos. _____

8. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou for convocado pela Direcção, Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral. _____
9. Os membros são nomeados, por deliberação da Direcção. _____
10. O mandato dos membros será de quatro anos e corresponderá ao período de mandato dos órgãos sociais. _____
11. Deliberar sobre quaisquer distinções ou galardões que pretenda atribuir, em nome da PARA, a pessoas singulares ou colectivas, por atos ou serviços de excepcional interesse ou relevância no âmbito dos fins e objectivos da PARA. _____

**SECÇÃO VI
CONSELHO CIENTÍFICO**

**Artigo 41.º
(Constituição)**

1. A PARA poderá ter um Conselho Científico que é um órgão consultivo que avalia e emite pareceres sobre a prática científica, de padrões de ética no exercício das ciências da saúde, e os modelos de intervenção clínica, bem como de análise e reflexão sobre temas da prática clínica que envolvam questões de ética da PARA. _____
2. O Conselho Científico é composto por três a cinco membros, sendo um Presidente e os restantes Vogais, designados pela Direcção. _____
3. O Conselho deverá reunir sempre que para tal seja convocado pelo seu Presidente ou por dois dos Vogais. O Conselho reunirá pelo menos uma vez por ano. _____
4. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

**Artigo 42.º
(Competências)**

1. Compete ao Conselho Científico: _____
 - a) Emitir parecer sobre as grandes linhas orientadoras da atividade científica e os modelos de intervenção clínica, das escalas de avaliação da PARA; _____
 - b) Avaliar e emitir parecer sobre questões éticas no domínio das atividades da PARA, o Relatório Anual e o Plano de Atividade Científica, a propor pela Direcção; _____
 - c) Dar parecer sobre as matérias das suas atribuições e que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer órgão social ou estatutário, ou sobre as quais entenda pronunciar-se. _____
 - d) Zelar, no âmbito do funcionamento da PARA, pela salvaguarda da dignidade e integridade humanas; _____

CAPÍTULO VII
PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

Artigo 43.º

(Património)

1. O património da PARA é constituído pelos bens expressamente afectos pelos Associados fundadores à instituição e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. _____

Artigo 44.º

(Receitas da PARA)

1. Constituem receitas da PARA: _____
- a) O montante das quotizações e as contribuições anuais dos associados; _____
 - b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; _____
 - c) Os rendimentos de subsídios, heranças, legados, doações instituídas a seu favor e outras receitas de qualquer natureza não proibidas por lei; _____
 - d) Os rendimentos dos serviços prestados, assinaturas/subscrições de suportes digitais (revista, plataforma digital) e afins; _____
 - e) Os subsídios e donativos estabelecidos por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas e venda de produtos em festas, jantares, eventos; _____
 - f) As receitas provenientes de formações, cursos e conferências por si organizados; _____
 - g) O produto da alienação de bens; _____
 - h) As receitas provenientes de publicações pedagógicas, científicas (em suporte físico ou digital), venda de materiais pedagógicos e terapêuticos e a outras iniciativas promovidas pela associação; _____
 - i) Os subsídios e outros apoios financeiros do Estado e de outros organismos oficiais; _____
 - j) Receitas suplementares (de atividades que não constituem o objetivo principal da associação, tais como, publicidade ou patrocínios, etc.); _____
 - k) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham; _____
 - l) Os empréstimos que lhe sejam concedidos; _____
2. A Assembleia Geral pode ainda aprovar contribuições extraordinárias, que devem ser deliberadas por uma maioria de três quartos dos votos exercíveis dos associados presentes ou representados, nos termos do artigo 27.º. _____

Artigo 45.º

(Despesas)

1. São despesas todos os gastos que decorrem da atividade normal da PARA. _____

Artigo 46.º

(Quotas e contribuições)

1. Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

Direção. _____

2. Os quantitativos e formas de quotização a pagar pelos associados é fixado anualmente e aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção que, com base no orçamento da PARA, indicará uma verba fixa a liquidar por cada voto exercível. _____
3. Os associados que sejam admitidos no primeiro semestre do ano pagam a contribuição anual por inteiro, calculada nos termos do número anterior, por referência à data da admissão; os associados que sejam admitidos no segundo semestre do ano pagam o correspondente a metade da contribuição anual, calculada nos termos do número anterior, por referência à data da admissão. _____

Artigo 47.º

(Plano de Atividades e Orçamento)

1. Até ao dia 30 de novembro de cada ano, deverá a Direção submeter à Assembleia Geral, em suporte informático e em papel, a aprovação do Plano Anual de Atividades e respetivo Orçamento Geral e Balanço, que deve ser equilibrado entre as receitas e as despesas, prevendo a existência de uma reserva de até dez por cento do mesmo orçamento destinada a cobrir factos imprevistos. _____
2. A utilização da reserva referida no número anterior carece de parecer prévio favorável do Conselho Fiscal. _____
3. Caso o Plano de Atividades e Orçamento Geral da Associação não seja aprovado, a Direção deverá redigir um novo plano e orçamento, e apresentá-lo para apreciação e votação até quinze dias após a primeira votação. _____
4. Se o Plano de Atividades e Orçamento Geral não for aprovado nos termos dos números anteriores, deve ser constituída uma comissão composta por um elemento de cada um dos órgãos eleitos e por dois elementos dos representantes eleitos em Assembleia Geral. _____
5. A comissão referida no número anterior deste artigo dispõe de quinze dias, a contar da data da sua nomeação, para entregar o Plano de Atividades e Orçamento Geral Final. _____

Artigo 48.º

(Relatório de Atividades e Contas)

1. Até quinze dias do final do seu mandato, terá a Direção cessante de submeter à Assembleia Geral a aprovação do Relatório de Atividades e Contas preliminares, relativos ao seu mandato. _____
2. O Relatório de Atividades e Contas Final tem de ser aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com as suas normas de funcionamento, até 31 de março do ano seguinte ao que disser respeito, e deverá ser constituído obrigatoriamente, pelos seguintes documentos: _____
 - a) Balanço; _____
 - b) Demonstração de Resultados por natureza; _____
 - c) Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados (ABDR) por natureza, que deverá incluir, um mapa discriminativo dos gastos e perdas incorridos, e proveitos e ganhos obtidos pela Associação, por área e respetivas atividades e um Relatório de Gestão; _____
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa e respetivo anexo. _____

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

3. Todas as páginas dos documentos mencionados no número anterior deste artigo, têm de ser obrigatoriamente assinadas pelo Tesoureiro, depois deste as achar em conformidade legal. _____
4. Todos os documentos mencionados no presente artigo têm de ser entregues em formato digital e em papel. _____
5. O Relatório de Atividades e Contas preliminar e oficial final deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial da Associação na internet, e estar acessível pelo menos cinco dias antes da Assembleia Geral em que será votado. _____

Artigo 49.º
(Aprovação de contas)

1. A Assembleia Geral que aprovar o relatório, o balanço e as contas da Direção decide sobre a aplicação a dar ao respetivo saldo, se o houver, e sobre as contribuições suplementares a pagar pelos associados no exercício seguinte para cobrir o eventual défice orçamental. _____
2. A cobertura de défice orçamental deve ser feita no exercício seguinte ao da sua verificação. _____

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º

(Extinção, Dissolução e liquidação da associação)

1. A PARA só poderá ser extinta ou só se dissolve nos termos legais, por vontade expressa de três quartos de todos os associados presentes com direito a voto e por deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria prevista na lei. _____
2. No caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como, deve ser feita extrajudicialmente a eleição de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros da Direção em exercício. _____
3. O eventual património remanescente (materiais educativos, terapêuticos,...) será atribuído ao Agrupamento de Escolas de Pombal e instituições particulares de solidariedade social locais, selecionadas e nas condições deliberadas pela Direção. _____
4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes. _____

Artigo 51.º

(Regulamento interno)

1. A Assembleia Geral pode aprovar, por maioria simples, um regulamento interno, pelo qual se regem todos os procedimentos e demais aspetos da vida interna da associação não contemplados nestes estatutos. _____

Artigo 52.º

(Livro de Actas)

1. Das reuniões dos órgãos sociais e estatutários deverão ser lavradas respectivas actas as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes, à exceção das Assembleias Gerais que

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO
P.A.R.A. – PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO

serão assinadas por quem a elas presidiu e secretariou. _____

Artigo 53.º

(Integração de lacunas)

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. _____

Artigo 54.º

(Alteração e Revisão dos Estatutos)

1. Os estatutos podem ser revistos sempre que se considerar necessário. _____

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor. _____

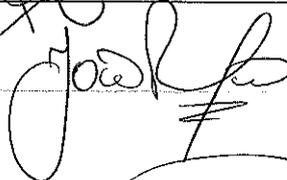
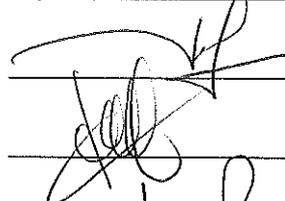
Os associados fundadores

Viviana Silva Mendes



Ana Cristina Lavalle Fernandes

António Manuel Jordão Pinheiro



A Notária,

Paula Pereira Soares